

Válido p/ e 1ª subst. a partir de 03.11.86

240 - Setor de Administração da Sub-Preta-Encarregado - de Setor (Adm. Geral) - Vago em decorrência da aposentadoria de Daniel Augusto da Silva (R. 3.748.490 - Guarda de Presidência - 15-B-1-1-SQC-III - 053. 24) Luis Davoglio - R. 3.654.417 - Guarda de Presidência - 16-A-1-1-SQC-III-053. Decreto 13.412/79

Válido p/ 2ª subst. a partir de 03.11.86

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL, DE 18.11.86

CONCESSIONÁRIO

nos termos do artigo 209 da Lei nº 10.261/68, 90 (Noventa) dias de licença-prêmio aos funcionários abaixo relacionados, convertendo a metade em pecúnia nos termos do artigo 215 da citada Lei, ficando a outra metade para gozo oportuno, tendo os interessados, direito ao recebimento da importância referente a uma vez e - mais ao valor do padrão em que se encontram enquadrados

Escala 1 - SQC-III

Guarda de Presidência
Matheus de Sousa, R.G. nº 3.747.520, padrão 16-C
Período de 01.03.71 a 27.02.76

Escala 2 - SQC-II

Chefe de Seção (Adm. Geral)
Benedito Alves da Silva, R.G. nº 4.840.591, padrão 24-C
Período de 24.06.72 a 22.06.77

Chefe de Seção (Presidência)
Paulo Nogueira, R.G. nº 5.034.144, padrão 14-C
Período de 18.04.72 a 16.04.77

Encarregado de Setor (Presidência)
Joaquim Vicentini, R.G. nº 3.732.608, padrão 11-C
Período de 31.08.71 a 28.08.76

nos termos do artigo 209 da Lei nº 10.261/68, 90 (Noventa) dias de licença-prêmio, aos funcionários - abaixo relacionados:

Escala 1 - SQC-III

Guarda de Presidência
Francisco Roberto Rabelo, R.G. nº 5.107.752, padrão 16-C
Período de 30.11.71 a 27.11.76

Luis Carlos Zanuchi, R.G. nº 3.039.642, padrão 15-C
Período de 30.11.71 a 27.11.76

APOSTILA DO DIRETOR GERAL, DE 18.11.86

ENQUADRAMENTO

nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, com fundamento nos artigos 91 e 97 da citada - Lei, o cargo do funcionário abaixo na seguinte conformidade:

Escala 7 - SQC-III

Médico II
Gustavo Norberto Iaique Vitral, R.G. nº 2.453.301, padrão 16-B, a partir de 01.11.86

RETIIFICAÇÃO

na apostila de enquadramento nos termos da L.O. - 404/85, datada de 30.8.85, em nome de PERCIVAL DE OLIVEIRA TACHIBI, R.G. nº 5.107.684, onde se lê: do padrão - 14-B para o 15-B, leia-se: do padrão 14-C para o 15-C.

Presidência Prof. Ataliba Nogueira - Campinas

Despacho de 25.11.86

Diretor Substit.

AUTORIZANDO

90 dias de licença-prêmio em pecúnia à EDUARDO DE OLIVEIRA VIANNA, R.G. 2.439.022, Agente do Serviço Civil, Nível VI, SQC-III-053, padrão 29-D, E.V. 4, T. 1, o saldo remanescente do período de 06.05.65 a 05.05.70 e 06.05.70 a 05.05.75, para fins de indenização conforme Decreto nº 26.103/86, de 28.11.86.

para fins de indenização conforme Decreto 26.103/86 45 dias de férias não gozadas e indeferidas por absoluta necessidade de serviços a EDUARDO DE OLIVEIRA VIANNA R.G. 2.439.022, Agente do Serviço Civil, Nível VI, SQC-III-053, padrão 29-D, E.V. 4, T. 1, referente ao exercício de 1976, 1979 e 1981.

PRESÍDIO DR. GERALDO DE ANDRADE VIEIRA DE SÃO VICENTE
Portaria do Diretor Geral Substituto, de 7-11-86

SUSPENSÃO, por 30 (trinta) dias, de conformidade com o inciso - III do artigo 260, II do artigo 251, parágrafo único do artigo 271, por infração ao disposto no artigo 241, inciso II e IV, todos da Lei nº 10.261/68, MARCELO DOS SANTOS, R.G. 6.255.786, Guarda de Presidência, Efetivo, padrão 15-B, da Escala de Funcionários 1, Tabela - I.

INSTITUTO FISCAL AGRÍCOLA DR. JAVIER DE ANDRADE - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL, 18.11.86

Para declarar insubsistentes as apostilas datadas de 05 de junho de 1986, publicadas no D.O. de 16.06.86, a que se referem ao Regime - Especial de Trabalho Policial, dos seguintes funcionários abaixo:

MARIA LÚCIA MENZ - R.G. 6.299.213 - Guarda de Presidência - (70%)
OSVALDO SCHIM - R.G. 5.718.026 - Guarda de Presidência - (70%)
OLINDA DOMINGOS FERREIRA - R.G. 4.761.005 - Guarda de Presidência - (70%)
PAULO CORRÊA DE LACERDA - R.G. 5.056.220 - Guarda de Presidência - (70%)
PAULO ROBERTO LUZ - R.G. 6.956.887 - Guarda de Presidência - (70%)

Para declarar insubsistentes as apostilas datadas de 17 de junho de 1986, publicadas no D.O. de 19.06.86, a que se referem ao Regime - Especial de Trabalho Policial, dos seguintes funcionários/servidores abaixo:

DAGUALDO DE OLIVEIRA NOVAES - R.G. 9.309.436 - Guarda de Presidência - Lei 500/74 - (50, 110, e 150%)
EDVALDO JOSÉ DE ALMEIDA - R.G. 9.646.956 - Guarda de Presidência, Efetivo - (110%)
WALTER MAGNON - R.G. 5.413.552 - Guarda de Presidência - Efetivo (70%)
WALTER TAVIERA FERRAZ - R.G. 5.281.921 - Guarda de Presidência, Efetivo (70%).

Obs.: Apostilas tornadas insubsistentes por haver duplicatas.

Promoção Social

Secretário
Carlos Alfredo de Souza Queiroz

GABINETE DO SECRETÁRIO

RELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA, COM A INDICAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS, ORGANIZADA DE ACORDO COM O ARTIGO 80, DO R.G.S.

ALTERAÇÃO

04 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇO DE FINANÇAS - SEÇÃO / DE ORÇAMENTO E CUSTOS - Chefe da Seção (Adm. Geral), padrão 22-A, da E.V. 2, Tabela I, do SQP-I, do QERS, MARIA CHEIRA CORREIA, R.G. nº 2.692.283, R.G. nº 4.952.147, Escriturário, padrão 12-A, da E.V. 1, Tabela I, do SQP-II, do QERS. Decreto nº 14.825/80. Vigência no período de 20.11 a 19.12.86.

RELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA, COM A INDICAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS, ORGANIZADA DE ACORDO COM O ARTIGO 80, DO R.G.S.

ALTERAÇÃO

05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇO DE FINANÇAS - SEÇÃO / DE DESPESA - Chefe da Seção (Adm. Geral), padrão 24-A, da E.V. 2, Tabela I, do SQP-I, do QERS, MARIA CHEIRA CORREIA, R.G. nº 2.692.283, R.G. nº 4.952.147, Escriturário, padrão 12-A, da E.V. 1, Tabela I, do SQP-II, do QERS. Decreto nº 14.825/80. Vigência a partir de 20.11.86.

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostilas do Diretor Substituto, de 24-11-86
Declarando:

no título de NILCE MASCARENHAS DA SILVA, R.G. 2.974.590, Assistente Social, que de conformidade com o Despacho Normativo do Governador do Estado de 02, publicado em 3/8/85 e nos termos dos arts 91, 94 e 95 da LC 180/78, a função atividade do servidor fica enquadrado: A pt. de 1/6/78 no padrão 42-A; a pt de 1/11/80 nos termos dos arts 91, 92 e 97-LC 180/78 no padrão 43-A e a pt de 1/3/81 nos termos da LC. 247/81 no padrão 9-A da EV. 3-Tab. I, ficando retificadas as apostilas de 5/11/80 e 26/5/81;

no título de NILCE MASCARENHAS DA SILVA, R.G. 2.974.590, Assistente Social, que de conformidade com o Despacho Normativo do Governador do Estado de 02, publicado em 3/8/85 e nos termos dos arts 91, 94 e 95 da LC 180/78, a função atividade do servidor fica enquadrado: A pt. de 4/2/82 no padrão 10-A, 3, 1; a pt de 1/10/82 nos termos dos arts 91, 92 e 97-LC 180/78 no padrão 11-A-3-1; a pt de 1/1/83 transformação LC 318/83 da função atividade de Assist. Social em Assist. Social Chefe-SQP-I no padrão 15-A-3-1; a pt de 1/10/83 nos termos dos arts 91, 92 e 97-LC 180/78 no padrão 16-A-3-1; a pt de 4/10/83 nos termos dos arts 91, 94 e 95-LC 180/78 ANULADA; a pt de 27/6/84 Aposentadoria a pedido no padrão 16-A-3-1; a pt de 1/1/85 Enquadr. 365/84 no padrão 18-A-3-1; a pt de 1/7/85 Enquadr. 404/85 no padrão 19-A-3-1 e a pt de 1/3/86 Enquadr. 467/86 no padrão 25-A-3-1, ficando retificadas as apostilas de 14/10/82 e 22/3/85;

no ato de Aposentadoria de 26, publicado no D.O. de 27/6/84 e retificado no D.O. de 10/8/85, em nome de NILCE MASCARENHAS DA SILVA, R.G. 2.974.590, p/declarar que em virtude da aplicação do Despacho Normativo do Estado de 02, publicado em 3/8/85 e nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180/78 a função atividade de Assistente Social Chefe faz jus aos proventos mensais correspondentes ao valor do padrão 16-A-3-1, da LC. 353/84, Proc. Único SEPS nº 1.021/69.

DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO LITORAL SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 24-11-86

No Proc. HR 253/86 em que GILBERTO DE OLIVEIRA BEZIN, R.G. 2.835.326, Assistente Social, requer pagamento de - período de férias nos termos do Decreto 26.103: "De acordo, Autorizo o pagamento de 30 (trinta) dias de férias - referentes ao exercício de 1982".

DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SOCORRAM

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostila da Diretora, de 24.11.86.

DECLARANDO, que em virtude da EVOLUÇÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da L.O. 180/78, os funcionários e servidores abaixo relacionados ficam enquadrados a partir de 01.11.86, nos padrões abaixo discriminados:

AMELIA MARIA SIBAR, R.G. 4.284.064, Assistente Social, SQP-II, - VE-4, padrão 20-A-3-1.

DEMISE TELLEIRA DO AMARAL, R.G. 9.191.261, Assistente Social, SQP-II, VE-4, padrão 16-A-3-1.

ELZA CASTILHO ALBUQUERQUE, R.G. 6.570.075, Assistente Social, VE-4, padrão 16-A-3-1.

JOLIO MENDES, R.G. 7.512.111, Técnico de Administração, SQP-I, VE-5, padrão 19-A-3-1.

MARIA ZELIA MARTELLO SANTOS, R.G. 2.342.564, Supervisora de E.A.S SQP-II, VE-4, padrão 33-D-3-1.

MARLENE APARECIDA DE CARVALHO, R.G. 6.143.456, Assistente Social, SQP-II, VE-4, padrão 19-A-3-1.

ZILDA MOREIRA DE PAULA AMARAL, R.G. 6.674.379, Agente do Serviço Civil (Nível I), SQC-III, VE-1, padrão 14-C-4-1.

DECLARANDO, nos títulos dos funcionários e servidores abaixo relacionados, que de acordo com o ajustamento de pontos nos termos dos artigos 196 da LC 180/78, ficam enquadrados a partir de 01.11.85, em virtude da Evolução Funcional, como segue:

AMELIA MARIA SIBAR, R.G. 4.284.064, Supervisora de E.A.S., SQP-II VE-4, padrão 24-A-3-1.

MARIA ZELIA MARTELLO SANTOS, R.G. 2.342.564, Diretor Técnico (Divisão Nível I), SQC-II, VE-1, padrão 30-D-4-1.

MARLENE APARECIDA DE CARVALHO, R.G. 6.143.456, Supervisora de E.A.S., SQP-II, VE-4, padrão 23-A-3-1.

ZILDA MOREIRA DE PAULA AMARAL, R.G. 6.674.379, Diretor (Serviço Nível I), SQC-I, VE-1, padrão 14-C-4-1.

DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINAS

Portaria do Diretor Regional, de 20-11-86

EXONERANDO

A pedido, nos termos do artigo 29, inciso I, § 1º, item I, da LC 180/78, MARIA HELENA BARBETTI-R.G. 4.536.907-do cargo de Assistente Social, padrão 21-A, E.V. 3, Tab. I do SQC-III, pt. de 17-11-86, por ter assumido outra função pública.

DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO

Apostilas da Diretora Substituta do SA, de 19.11.86

DECLARANDO, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180 de 1978 os cargos e funções atividades dos funcionários e servidores abaixo, ficam enquadrados como seguem:

JACY MARTINS SIMÕES, R.G. 2.686.738, Assistente Social, a partir de 01.11.86, no padrão 28-A, EV 3, Tabela I, do SQP-II

MARIA LÚZIA DE FARIA FRANCO, R.G. 4.498.506, Assistente Social, a partir de 01.11.86, no padrão 16-A, EV 3, Tabela I, do SQP-II.

VICTALINA MARIA PEREIRA DI GIANNI, R.G. 3.871.119, Assistente Social, a partir de 01.11.86, no padrão 20-A, EV 3, Tabela I, do SQP-II.

NEUSA PEREIRA DOS SANTOS COLUCCI, R.G. 20.907.357, Assistente Social, a partir de 01.11.86, no padrão 16-A, EV 3, Tabela I, do SQP-II.

MIRIAM TERESA DA FREIRA YEDA, R.G. 2.276.074, Assistente Social, a partir de 01.11.86, no padrão 18-A, EV 3, Tabela I, do SQP-II.

MARIA JOSÉ VAZ RODRIGUES ALVES, R.G. 2.995.360, Assistente Social, a partir de 01.11.86, no padrão 22-A, EV 3, Tabela I, do SQP-II.

SILVIA KAZUKO SATO, R.G. 10.122.107, Assistente Social, a partir de 01.11.86, no padrão 16-A, EV 3, Tabela I, do SQP-II.

LABIB JORGE ABRÃO, R.G. 3.169.040, Assistente Social, a partir de 01.11.86, no padrão 26-A, EV 3, Tabela I, do SQP-II.

MARIA LUIZA TASSINARI MEDEIROS, R.G. 3.105.351, Assistente Social, a partir de 01.11.86, no padrão 22-A, EV 3, Tabela I, do SQP-II.

MARIA JOSÉ PADOVANI MEDEIROS, R.G. 3.408.763, Assistente Social, a partir de 01.11.86, no padrão 21-B, EV 3, Tabela I, do SQP-II.

NÍZIA LOPES DE FIGUEIREDO GARCIA, R.G. 2.473.913, Assistente Social, a partir de 01.11.86, no padrão 22-C, EV 3, Tabela I, do SQP-III.

nos termos do artigo 196, da LC nº 180/78 e de conformidade com os artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, que as funções dos servidores abaixo mencionados, ficam enquadrados como seguem:

NEUSA PEREIRA DOS SANTOS COLUCCI, R.G. 20.907.357, Supervisora de Equipe de Ação Social, a partir de 01.11.86, no padrão 20-A, EV 3, Tabela I.

VICTALINA MARIA PEREIRA DI GIANNI, R.G. 3.871.119, Supervisora de Equipe de Ação Social, a partir de 01.11.86, padrão 24-A, EV 3, Tabela I.

MARIA LUIZA DE FARIA FRANCO, R.G. 4.498.506, Supervisora de Equipe de Ação Social, a partir de 01.11.86, padrão 20-A EV 3, Tabela I.

JACY MARTINS SIMÕES, R.G. 2.686.738, Supervisora de Equipe de Ação Social, a partir de 01.11.86, padrão 32-A, EV 3, Tabela I.

RETIIFICAÇÃO

ONIE SE LE, LABIB JORGE ABRÃO, Assistente Social, LEIA SE, SUPERVISORA DE EQUIPE DE AÇÃO SOCIAL, e não como constou.

DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURU

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias da Diretora, de 24-11-86

Aposentando, nos termos do § 1º, inciso III, do artigo... 222, da Lei 10.261-68:

RETIIFICAÇÃO DA LEI Nº 10.261-68, de 27/05/68, que altera a Lei Nº 1.444, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.445, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.446, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.447, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.448, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.449, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.450, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.451, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.452, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.453, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.454, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.455, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.456, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.457, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.458, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.459, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.460, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.461, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.462, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.463, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.464, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.465, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.466, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.467, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.468, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.469, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.470, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.471, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.472, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.473, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.474, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.475, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.476, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.477, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.478, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.479, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.480, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.481, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.482, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.483, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.484, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.485, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.486, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.487, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.488, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.489, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.490, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.491, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.492, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.493, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.494, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.495, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.496, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.497, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.498, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.499, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.500, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.501, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.502, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.503, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.504, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.505, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.506, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.507, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.508, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.509, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.510, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.511, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.512, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.513, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.514, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.515, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.516, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.517, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.518, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.519, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.520, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.521, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.522, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.523, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.524, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.525, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.526, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.527, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.528, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.529, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.530, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.531, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.532, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.533, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.534, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.535, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.536, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.537, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.538, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.539, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.540, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.541, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.542, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.543, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.544, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.545, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.546, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.547, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.548, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.549, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.550, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.551, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.552, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.553, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.554, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.555, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.556, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.557, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.558, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.559, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.560, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.561, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.562, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.563, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.564, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.565, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.566, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.567, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.568, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.569, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.570, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.571, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.572, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.573, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.574, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.575, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.576, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.577, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.578, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.579, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.580, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.581, de 19/05/68, e a Lei Nº 1.582, de 19/05/68,